



SUPREMA
LOCADORA DE VEÍCULOS

CNPJ 25.175.927/0001-93

POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO

SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



Sumário

1 - DECLARAÇÃO DA ALTA DIREÇÃO	4
2 - DEFINIÇÕES	5
3 - OBJETIVOS DA POLÍTICA	6
3.1. ABRAGÊNCIA	6
4 - OBJETIVOS DA POLÍTICA	7
5 - SINAIS DE ALERTA DE SUBORNO	8
5.1. NEGOCIAÇÃO SUSPEITA	8
5.2. OPERAÇÕES COM INFLUÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS	8
5.3. SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ATÍPICA	8
5.4. COMPETÊNCIA INCOMPATÍVEL NA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS	9
5.5. COMO AGIR DIANTE DESSES SINAIS	9
6. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS (BRINDES, REFEIÇÕES, VIAGENS E HOSPEDAGEM, ENTRETENIMENTO E TAXA DE URGÊNCIA)	10
6.1. FOCO NA EXCELÊNCIA:	10
6.2. REFEIÇÕES	11
6.3. HOSPEDAGEM E DESPESAS DE VIAGEM	12
6.4. ENTRETENIMENTO	12
6.5. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	12
7. DOAÇÕES FILANTRÓPICAS OU PATROCÍNIOS	14
8. DOAÇÕES POLÍTICAS	15
8.1. CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS	15
9. TREINAMENTOS	16
10. COLABORAÇÃO COM AUTORIDADES	17
10.1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO	17
10.2. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA	17
11. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS	19
12. COMO FAZER DENÚNCIA	20
13. RESPONSABILIDADES	21
13.1. ALTA DIREÇÃO, COLABORADORES, TERCEIROS, FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E PARCEIROS	21
13.2. DO SETOR DE COMPLIANCE	21
14. COMITÊ DE ÉTICA	22



14.1. INTEGRANTES	22
14.2. DO AMPARO LEGAL, NORMAS E REGULAMENTAÇÕES	22
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	24



SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



1 - DECLARAÇÃO DA ALTA DIREÇÃO

A SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS reafirma seu compromisso com a integridade, a ética e a conformidade legal em todas as suas atividades. Entendemos que a ética constitui o alicerce de uma gestão responsável e sustentável, sendo elemento indispensável para a construção de relações de confiança com clientes, parceiros e a sociedade.

Repudiamos, de forma veemente, qualquer prática de corrupção, suborno, extorsão ou conduta antiética, assumindo o compromisso de atuar com transparência, honestidade e respeito às leis e regulamentos vigentes.

Por meio desta declaração, expressamos nossa determinação em promover uma cultura organizacional pautada pelos mais elevados padrões éticos, reforçando nosso compromisso com a legalidade, a responsabilidade corporativa e a integridade em todas as esferas da nossa atuação.

Alta Direção





2 - DEFINIÇÕES

Vantagem Indevida: pode ser dinheiro ou qualquer outro benefício que se dê a um Agente Público ou Terceiro, que possa ser vista como contrapartida de obtenção de alguma forma de favorecimento (ex.: presentes, refeições, favores pessoais, empréstimos, consultoria gratuita, dentre outros).

Agente Público: é qualquer pessoa que trabalhe ou exerça um cargo em um órgão público ou em uma empresa controlada pelo governo, ainda que de forma transitória ou sem remuneração (e.g. guardas e policiais municipais, estaduais, federais, militares, funcionários públicos em geral, de quaisquer esferas do governo - prefeituras, estados e União - concursados ou não, fiscais e agentes do governo, funcionários da Petrobras, órgãos licenciadores, como o IBAMA, funcionários de agências reguladoras, tais como a CVM, ANP, etc). Também são considerados Agentes Públicos dirigentes de partidos políticos e candidatos a cargos eletivos. Para os fins desta Política, são equiparados à Agente Público, pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, Familiares e estreitos colaboradores.

Colaboradores: funcionários, estagiários, terceirizados, diretores, executivos, representantes e demais colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, sejam eles fornecedores, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem em nome da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS (“Colaboradores”).

Terceiros: qualquer pessoa cujas decisões possam influenciar, ainda que indiretamente, os interesses e negócios da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS (i.e., para fins de corrupção privada). Fornecedores, distribuidores, consultores em geral e demais agentes ou intermediários contratados pela SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS ou que atuem em seu nome.

Familiares: cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (ex: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



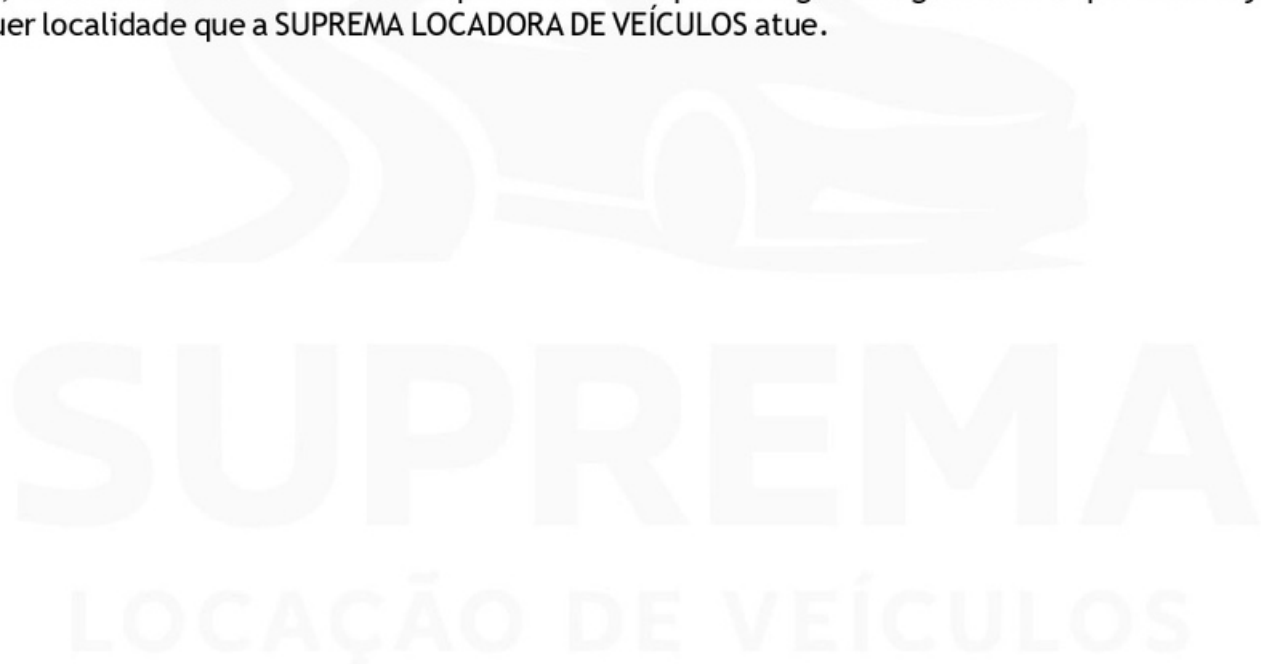
3 - OBJETIVOS DA POLÍTICA

A presente Política Anticorrupção (“Política”) tem por objetivo estabelecer as principais diretrizes e posicionamento da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS quanto ao repúdio e combate a todas as formas de condutas corruptas, tais como suborno, desvios e concessões de vantagens indevidas, assim como a ocultação ou dissimulação desses atos e o impedimento às atividades de investigação e fiscalização.

A prática de corrupção por parte de quaisquer funcionários, estagiários, terceirizados, diretores, executivos, representantes, fornecedores, consultores temporários, agentes ou terceiros e demais que atuem em nome da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS (“Colaboradores”) é proibida e considerada uma violação grave às normas e diretrizes do nosso Código de Ética e Conduta. Estamos comprometidos com as leis de anticorrupção aplicáveis.

3.1. ABRAGÊNCIA

Todos os membros da Alta Direção, colaboradores, incluindo terceirizados (prestadores de serviços, parceiros, fornecedores), estagiários e jovens aprendizes (“Colaboradores”) da empresa doravante denominada “SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS”, devem definir seus direcionamentos a partir das orientações previstas no presente Código, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulatórios a que estão sujeitas em qualquer localidade que a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS atue.





4 - OBJETIVOS DA POLÍTICA

Nossa filosofia é de tolerância zero com relação à corrupção e, por esse motivo, nossos Colaboradores **NÃO estão autorizados a:**

- a. Pagar ou receber qualquer forma de propina ou de suborno, dentro ou fora do Brasil;
- b. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a Terceiros com vistas à obtenção de qualquer favorecimento. A proibição inclui pagamento ou oferecimento de Vantagem Indevida a Agente Público com o intuito de acelerar ou de favorecer a análise de procedimento
- c. administrativo, obter licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências inerentes à sua função pública;
- d. Prometer, oferecer ou dar pagamentos não previstos em lei, ou presentes, de qualquer valor para Agentes Públicos ou Terceiros com o intuito de garantir ou antecipar a execução de algum ato ou serviço (internacionalmente denominados facilitation payments);
- e. Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- f. Usar intermediários (“laranjas”) para encobrir os interesses ou a identidade do beneficiário do ato corrupto;
- g. Dificultar atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- h. Dificultar atividades de investigação interna.

Qualquer suspeita de suborno ou corrupção será imediatamente comunicada as autoridades competentes e poderá levar ao desligamento do colaborador.



5 - SINAIS DE ALERTA DE SUBORNO

Na maioria das vezes, os eventos e circunstâncias que podem resultar em atos de corrupção são sutis e se desdobram em atitudes veladas, acordos feitos fora da empresa, ocultando as verdadeiras intenções de corromper ou deixar-se ser corrompido. Apesar deste contexto velado, é possível detectar os “sinais” que normalmente alertam sobre a possibilidade de que algum ato ilícito esteja se delineando.

Ter em mente estes sinais é um excelente ponto de partida para o combate à corrupção. Se há suspeita que atos de corrupção estão sendo realizados em alguma operação da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS e identificou-se alguns dos sinais descritos a seguir, não é necessário ter certeza ou provas de que algo ilegal está acontecendo.

5.1. NEGOCIAÇÃO SUSPEITA

Envolvimento de agentes com histórico de práticas de suborno em uma negociação, ou que têm sido alvo de ações penais ou civis, por atos sugerindo conduta ilegal, imprópria ou antiética:

- Transação realizada em um país conhecido pela corrupção generalizada, como medido pelo Índice de Percepção de Corrupção, da Organização Transparência Internacional, ou por outros índices semelhantes.
- Ocorrência de rescisões por outras empresas por conduta imprópria.
- Impossibilidade de confirmação de informações fornecidas.

5.2. OPERAÇÕES COM INFLUÊNCIA DE AGENTES PÚBLICOS

- Operações envolvendo órgão público, pessoas a ele vinculadas ou com ligações com o Governo.
- Negociação com empresa recomendada por funcionário público.
- Autoridade governamental solicita ou exige que determinadas partes, empresas ou indivíduos sejam selecionados ou contratados.
- A empresa realiza frequentes contribuições políticas, reuniões privadas com autoridades do governo e/ou doação de presentes caros a autoridades governamentais - o que em si já configura um ato ilegal, devendo ser denunciado.

5.3. SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO ATÍPICA

- Solicitação, por parte de representante do ente público de comissão e/ou “taxas” a serem pagas através de vias não usuais.
- Ente público fornece ou solicita fatura ou documentos suspeitos.
- Solicitação de utilização de empresas de fachada.
- Fatura do valor contratado com descrição do serviço vaga.



- Proposta de transação financeira incomum (depósito em contas bancárias distintas ou fora do país).
- Solicitação de doação a determinada instituição filantrópica ou de caridade como condicionante da prestação do serviço público.

5.4. COMPETÊNCIA INCOMPATÍVEL NA CONTRATAÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS

- Linha de negócio diferente daquela para a qual a empresa foi contratada.
- Endereço é uma caixa postal, escritório de porte ou configuração incompatível com o negócio a que se propõe, ou que demonstra ser uma estrutura corporativa não convencional.
- Carece de instalações e/ou equipes adequadas para realizar o trabalho.
- A empresa carece de experiência ou de um “histórico” com os produtos, serviços, campo ou indústria.
- Recusa-se a incluir cláusulas anticorrupção no contrato ou a responder perguntas de avaliação prévia.
- Solicita que sua identidade permaneça confidencial ou que a relação permaneça em segredo.

5.5. COMO AGIR DIANTE DESSES SINAIS

Fique atento ao comportamento dos envolvidos na negociação.

Se alguns destes sinais estão presentes e você suspeita de ato ilegal em andamento, contate o Canal de Denúncias ou Divisão de Compliance e relate a sua suspeita.

Quando os funcionários forem contatados pelo Comitê de Ética ou Divisão de Compliance, eles têm a obrigação de cooperar com as investigações da conduta ética irregular. Não cooperar e não fornecer informações honestas e verdadeiras pode resultar em ação disciplinar, incluindo o término do vínculo empregatício.

LOCACÃO DE VEÍCULOS



6. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS (BRINDES, REFEIÇÕES, VIAGENS E HOSPEDAGEM, ENTRETENIMENTO E TAXA DE URGÊNCIA)

Os procedimentos e diretrizes desta Política Anticorrupção se aplicam aos Colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS tanto para casos de concessão de benefícios, tais como brindes, despesas com entretenimento, refeições, viagens, hospedagem e taxa de urgência para Agentes Públicos e Terceiros como também para as situações em que esses benefícios são oferecidos aos Colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

As leis anticorrupção aplicáveis estabelecem restrições relacionadas aos benefícios que podem ser concedidos a Agentes Públicos e seus Familiares e a Terceiros e seus Familiares (corrupção privada). Nesse sentido, no caso de aceite ou concessão de qualquer benefício, o Colaborador deve sempre ter em mente que são permitidas despesas legítimas relacionadas à promoção, à demonstração ou à explicação de um produto ou serviço, ou advinda da execução de uma obrigação contratual legítima, em nome da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, exceto se proibido pelo Código de Ética e Conduta ou pelas políticas da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

Todas as despesas comerciais legítimas e advindas de obrigação contratual, incluindo hospedagem, refeições e despesas de viagem, devem ser registradas com precisão na contabilidade da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, com detalhes e documentação suficientes para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (por nome e título), e o objeto do pagamento. Todos os relatórios de despesas apresentados para reembolso devem incluir recibos ou outra documentação comprobatória da despesa.

Se você tiver alguma relação pessoal com um Agente Público e seus Familiares ou Terceiro e seus Familiares cujas decisões possam influenciar/beneficiar, ainda que indiretamente, a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, você deve informar ao seu supervisor e ao Coordenador(a) de Compliance imediatamente sobre essa relação pessoal.

Se você custear presentes, viagens, refeições, entretenimento ou benefícios para esse Agente Público e seus Familiares e/ou Terceiro e seus Familiares, em razão de sua relação pessoal e cujas decisões a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS tenha interesse direto ou indireto, você deve informar ao seu supervisor e ao Coordenador(a) de Compliance sobre o montante da despesa ou sobre o valor do benefício, o nome, o cargo do beneficiário, a ocasião em que a despesa ocorreu (ex: presente de casamento, despesas por motivo de doença, etc.).

6.1. FOCO NA EXCELÊNCIA:

Entende-se por brinde ou presente a lembrança distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada pessoa. Exemplos tradicionais de brindes são: agendas, calendários, cadernos, canetas (simples), chaveiros etc., que contenham o logotipo da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

Brindes ou presentes concedidos ou recebidos por Agentes Públicos e seus Familiares e por Terceiros e seus Familiares não devem exceder um valor razoável e são permitidos apenas quando:

- I. Sejam autorizados pelas leis, regulamentos ou regimentos locais e concedidos conforme regras e



formalidades específicas de cada órgão ou empresa cujo beneficiário é destinatário do brinde (em especial no caso de Agentes Públicos);

- II. Não forem dados ou recebidos com intenção de corromper;
- III. Não aparentem ser impróprios ou indiquem uma obrigação de reciprocidade; e
- IV. Forem itens relacionados à marca da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS e aprovados pela SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS para distribuição, quando concedidos.

Lembramos que, além dos requisitos acima, os brindes ou presentes que razoavelmente apresentem ter valor de mercado superior a R\$ 100,00 devem ser tratados como exceção, i.e., não devem ser oferecidos ou recebidos pelos Colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS com frequência. Além disso, tais benefícios devem ser comunicados ao Coordenador(a) de Compliance acompanhados por recibos e comprovantes de remetente e destinatário.

6.2. REFEIÇÕES

Despesas relacionadas à alimentação que envolvam o recebimento ou o pagamento de/para Agentes Públicos e de/para Terceiros como, por exemplo, almoços ou jantares de negócios, são permitidos desde que atendam os seguintes requisitos:

- I. Ocorra na presença de um Colaborador da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS;
- II. O propósito seja estritamente profissional e/ou institucional (como, por exemplo: reuniões de negócios com refeições ou refeições oferecidas por clientes ou parceiros com o propósito de treinamento ou palestras informativas relacionadas ao mercado);
- III. As despesas e valores envolvendo essas refeições devem ser razoáveis;
- IV. O custeio seja limitado aos Agentes Públicos e/ou Terceiros, não podendo incluir despesas relacionadas aos seus Familiares ou outros convidados;
- V. Estejam de acordo com a ética profissional;
- VI. Não sejam motivadas por uma intenção corrupta;
- VII. Não envolva a expectativa de algo em troca;
- VIII. Os Agentes Públicos ou Terceiros que ofertarem ou serão convidados não estejam participando de licitações públicas ou privadas com a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS naquela data;
- IX. Não sejam pródigas ou impróprias (ou seja, de entretenimento adulto); e
- X. O pagamento seja feito diretamente ao prestador do serviço (ex.: restaurante).

Se o Colaborador da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS tiver alguma dúvida acerca dos requisitos acima ou



sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar o convite para uma refeição, ele deverá contatar o(a) Coordenador(a) de Compliance para maiores esclarecimentos.

6.3. HOSPEDAGEM E DESPESAS DE VIAGEM

Os Colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS não estão autorizados a efetuar qualquer despesa relacionada à hospedagem, passagens e transporte local envolvendo Agentes Públicos e seus Familiares ou Terceiros e seus Familiares.

Além disso, caso algum Agente Público, Terceiro ou seus Familiares ofereçam algum benefício dessa natureza, os Colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS não estão autorizados a aceitar a prévia aprovação do(a) Coordenador(a) de Compliance. Despesas relacionadas ao deslocamento de Agentes Públicos e Terceiros para as instalações da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, inclusive offshore (i.e., nas plataformas e embarcações locada para a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS), para fins de visita técnica/comercial ou treinamento deverão ser comunicadas ao Coordenador(a) de Compliance.

6.4. ENTRETENIMENTO

Entende-se por entretenimento qualquer tipo de evento com o intuito de proporcionar lazer aos participantes. São exemplos de entretenimento os convites ou ingressos para shows de música, espetáculos de teatro, eventos esportivos, dentre outros.

A SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS permite que seus Colaboradores compareçam e recebam entretenimento de terceiros; e que seus Colaboradores ofereçam, prometam ou paguem entretenimento para Agentes Públicos e seus Familiares ou Terceiros e seus Familiares, desde que sejam pautados por um critério de razoabilidade e atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. Sejam fruto de patrocínio institucional - patrocínio institucional é aquele utilizado pelas organizações para publicidade de sua imagem - pela SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS ou pela empresa que estiver oferecendo o convite;
- II. O entretenimento tenha como finalidade a promoção de valores tais como a cultura e o esporte;
- III. O convite não tenha sido oferecido exclusivamente aos nossos Colaboradores (i.e., também devem ser comunicados, ao Coordenador(a) de Compliance.
- IV. Caso um Colaborador queira receber ou oferecer entretenimento que não se enquadre nos casos acima, deverá pedir aprovação prévia do(a) Coordenador(a) de Compliance

6.5. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

Os pagamentos de facilitação (facilitation payments) são pagamentos, geralmente de pequeno valor, solicitadas por Agentes Públicos com o objetivo de assegurar ou acelerar o desempenho das ações governamentais de rotina.

Nesse sentido, tendo em vista que mesmo os pagamentos de pequeno montante são considerados subornos por muitas leis anticorrupção aplicáveis, inclusive pela brasileira, a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS proíbe seus



Colaboradores de efetuar qualquer pagamento, os quais podem ser comumente também denominados “taxas de urgência”, salvo aqueles previstos em leis. Caso solicitem que você efetue qualquer pagamento desse tipo, entre em contato com o(a) Coordenador(a) de Compliance imediatamente.



SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



7. DOAÇÕES FILANTRÓPICAS OU PATROCÍNIOS

As doações e os patrocínios abrangem aqueles feitos em dinheiro, na forma de empréstimos ou fornecimento de equipamentos, produtos ou serviços gratuitos, entre outros. Todos os Colaboradores que tenham a intenção de realizar doações filantrópicas ou patrocínios pela SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS ou em nome dela, devem informar previamente ao Coordenador(a) de Compliance, que irá submeter o pleito para aprovação da Alta Direção da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

Para realizar a doação filantrópica ou patrocínio, os Colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS devem atender aos seguintes requisitos:

- a. Encaminhar essas situações para o(a) Coordenador(a) de Compliance;
- b. As doações e os patrocínios em dinheiro devem estar previstos no orçamento anual da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS e serem realizados em benefício de organizações que desenvolvam atividades legítimas e não devem ser feitas com intenção corrupta, em troca de Vantagem Indevida para a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS;
- c. As instituições beneficiadas devem ser examinadas pelo(a) Coordenador(a) de Compliance para garantir que nenhum Agente Público ou Terceiro, em posição de influenciar os negócios da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, beneficie-se direta ou indiretamente das doações filantrópicas e dos patrocínios, bem como para garantir que a gestão da entidade é satisfatória, através da análise dos balanços financeiros, dentre outros documentos para este fim (certidões negativas de órgãos governamentais, por exemplo); e
- d. Nenhum patrocínio ou doação deve ser feito a Agentes Públicos (ou a entidades das quais participem) que possam influenciar decisões de maneira favorável aos interesses da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

Se você tiver alguma relação pessoal com os integrantes da administração da entidade filantrópica beneficiada, comunique ao Coordenador(a) de Compliance imediatamente.

SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



8. DOAÇÕES POLÍTICAS

As doações políticas (para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins) pela SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, ou em nome dela, são proibidas. Apesar de respeitar a participação de Colaboradores em atividades políticas (que devem sempre ser em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Ética e Conduta), a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS não se envolve em atividades político partidárias. Em razão disso, os Colaboradores da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS não devem realizar nenhuma atividade política em nome da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS ou fazendo uso de suas instalações ou bens, tais como, telefones, computadores, e-mail institucional, equipamentos de videoconferência, dentre outros.

8.1. CONTRATAÇÕES DE TERCEIROS

As relações da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS com seus terceiros são pautadas pelo respeito e ética. Por esse motivo, adotam-se critérios para as suas contratações, devendo ser esses qualificados tecnicamente e possuírem reputação íntegra e respeitada a Política de Contratação de Terceiros. Os terceiros são submetidos previamente a avaliações, as quais incluem qualidade técnica e verificação de riscos. Dependendo dos apontamentos, natureza do serviço, entre outros fatores de risco, diligências e pesquisas adicionais poderão ser feitas. Qualquer relação da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS com terceiros é devidamente formalizada.

O descumprimento das políticas da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS por qualquer terceiro, especialmente a presente Política Anticorrupção, sujeitarão os responsáveis às respectivas penalidades legais e contratuais, inclusive à rescisão motivada do contrato.

SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



G. TREINAMENTOS

Todos os Colaboradores e Terceiros da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS passarão pelo Onboarding da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS. Nele estará disponibilizado as Políticas internas da organização para leitura e entendimento. Após, o colaborador responderá perguntas sobre as políticas internas da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS e será emitido um certificado de conclusão.

Se você tem alguma dúvida relacionada ao Código de Ética e Conduta, às políticas a ele relacionadas ou sobre o programa de treinamento da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, entre em contato com o(a) Coordenador(a) de Compliance ou Gestão de Pessoas.



SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



10. COLABORAÇÃO COM AUTORIDADES

Em caso de questionamento por parte de qualquer autoridade, a Alta Direção da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS atuará proativamente visando esclarecer os fatos e colaborar, respeitados os limites das leis.

Ainda, no relacionamento com a Administração Pública, é vedado aos colaboradores e membros da Alta Direção, mediante corrupção ou qualquer outra forma de influência ou interferência indevida, obstruir eventuais atividades fiscalizatórias, seja ocultando, segregando ou manipulando informações.

10.1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

No Brasil, os Colaboradores poderão ser incriminados por Corrupção Ativa ou Passiva, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal, respectivamente. Em ambos os casos o Colaborador estará sujeito à pena máxima de 12 anos de reclusão e multa, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

10.2. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

No caso da corrupção ativa, a Lei Anticorrupção Brasileira estabelece, com relação à esfera administrativa, uma multa aplicável às pessoas jurídicas consideradas responsáveis, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento, a multa será de R\$6.000,00 a R\$60.000.000,00.

Cabe ressaltar que a imputação da multa não exclui a obrigação de reparação integral dos danos porventura causados à administração pública, nem tampouco a responsabilização judicial da empresa e dos envolvidos.

Com relação à esfera judicial, as pessoas jurídicas consideradas responsáveis poderão ser condenadas:

- a) à perda dos bens ou valores relacionados a vantagem obtida ilegalmente;
- b) à suspensão de suas atividades;
- c) à dissolução compulsória; e
- d) à proibição de receber incentivos e empréstimos financeiros de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

A Lei Anticorrupção Brasileira prevê ainda a responsabilização de controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas solidariamente pela prática dos atos previstos nesta lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação. Desta forma, a lei brasileira reforça a importância do cumprimento dessa Política pela SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, filiais e Sócios da Joint Venture.

Conforme descrito acima, a Lei Anticorrupção Brasileira também se destaca por determinar a responsabilidade



objetiva da pessoa jurídica nas esferas civil e administrativa. Assim, não se faz necessária a demonstração, por parte do poder público, de que a pessoa jurídica agiu com culpa ou teve a intenção de praticar o ato lesivo, basta que o ato tenha ocorrido para que a empresa possa ser considerada responsável.

No entanto, é relevante mencionar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa que tenha participado da infração. Finalmente, a Lei Anticorrupção Brasileira aplica-se a atos de corrupção ou suborno que envolvam Agentes do Governo e/ou quaisquer pessoas relacionadas a tais Agentes de Governo.



SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



11. REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS

Os registros contábeis e controles internos da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS deverão conter informações justas, detalhadas, completas, precisas e compreensivas, que reflitam a realidade da situação contábil e financeira.

É dever de todos documentar e manter registros das operações sob sua responsabilidade, incluindo recibos, relatórios de despesas, faturas, adiantamentos, que possuam impacto financeiro e afetem os controles internos. Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos e qualquer outro procedimento que possa ocultar ou qualquer forma encobrir irregularidades.



SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



12. COMO FAZER DENÚNCIA

Todo destinatário do Código que tiver dúvidas ou considerar necessário comunicar uma preocupação ou violação dos princípios e critérios de conduta nele estabelecidos deve fazê-lo utilizando-se do canal de denúncia disponibilizado no site da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS ou no e-mail (contato.supremacba@gmail.com).

Qualquer denúncia será apurada e aquelas que tiverem uma base fundamentada serão conduzidas e serão aplicadas as diligências cabíveis no âmbito do Comitê de Ética.

Independentemente do resultado da apuração, a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS empreenderá todos os esforços para que não aconteça qualquer forma de retaliação contra o denunciante. As denúncias podem ser realizadas de forma anônima.

Caso a apuração resulte na necessidade de aplicação de uma medida punitiva, o Comitê de Ética cuidará para que essas medidas sejam aplicadas de forma adequada e razoável. O tratamento de toda denúncia será realizado sob a estrita confidencialidade exigida.

Quando a violação a este Código de Ética e Conduta transgredir, concomitantemente, matérias de outra natureza, nos campos penal, civil, trabalhista ou disciplinar, o canal receptor da denúncia conduzirá a situação às autoridades competentes no âmbito da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



13. RESPONSABILIDADES

13.1. ALTA DIREÇÃO, COLABORADORES, TERCEIROS, FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇO E PARCEIROS

Observar e zelar pelo cumprimento da presente Política, bem como das disposições do Código de Ética e Conduta e, quando assim se fizer necessário, acionar a Coordenação de Compliance, para consulta sobre situações que envolvam conflito com esta Política ou mediante a ocorrência de situações nela descritas.

Denunciar ao Canal de Denúncias desvios às diretrizes do Código de Ética e Conduta, dos instrumentos normativos da Companhia, da legislação em vigor, inclusive a Lei Anticorrupção, bem como atos de corrupção privada, que envolvam Colaboradores ou Administradores da Companhia, caso tenha ciência.

Mencionar, no momento da contratação, qualquer informação que possa ocasionar um descumprimento desta Política.

Participar das iniciativas e treinamentos disponibilizados pela SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

13.2. DO SETOR DE COMPLIANCE

Receber e analisar as denúncias e acompanhar as apurações de irregularidades na SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS, zelando pelo cumprimento do presente Código e dos instrumentos normativos da empresa e demais legislações vigentes.

Promover uma cultura ética e íntegra na SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS.

Atuar na prevenção de irregularidades, implementando medidas de prevenção e controle.

Analisar, alterar e aprovar o presente Código de acordo com a periodicidade prevista nas normas internas da companhia, e sempre que julgar necessário.



14. COMITÊ DE ÉTICA

Determinar a medida disciplinar a ser aplicada ao colaborador que descumprir este código após análise criteriosa dos fatos e comprovando a responsabilidade dos envolvidos, estes estarão sujeitos a penalidades de acordo com o vínculo com a empresa. As medidas disciplinares serão aplicadas, baseadas na gravidade e/ou reincidência da violação e outras circunstâncias relevantes.

Determinar a medida disciplinar a ser aplicada aos demais colaboradores, fornecedores ou terceiros com os quais a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS não possui vínculo celetista, as penalidades também serão aplicadas de acordo com a gravidade, sendo elas de suspensão ou cancelamento do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos em sede própria.

Assegurar que a Alta Direção dissemine os padrões de integridade, conduta ética e cultura de conformidade como parte da cultura da Empresa.

Em caso de denúncias envolvendo membros do Comitê de Ética, é importante destacar que o procedimento padrão é a substituição do indivíduo acusado por outro participante, a fim de garantir a integridade do processo ético.

14.1. INTEGRANTES

- a) Coordenadora de Compliance
- b) Gestão de Pessoas

14.2. DO AMPARO LEGAL, NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

A Política Anticorrupção da SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS está fundamentada nas legislações, decretos, instruções normativas e diretrizes nacionais e internacionais atualmente vigentes, tais como, mas não se limitando a: Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 11.126/2022, Código Penal (Decreto nº 2.848/1640), Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.666/1663, Lei nº 8.426/1662, Portarias e Instruções Normativas da CGU, bem como no Princípio 10 do Pacto Global da ONU.

Ressaltamos que, na hipótese de edição de nova legislação, normativa, regulamentação ou diretriz aplicável à matéria, a SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS compromete-se a adotar prontamente as providências necessárias para adequar sua Política Anticorrupção às novas exigências legais e regulatórias, garantindo sua plena conformidade e a contínua melhoria dos seus controles internos, práticas de integridade e conduta ética.

Esse compromisso reforça a cultura organizacional de integridade e o alinhamento da empresa com os mais elevados padrões de governança e responsabilidade corporativa.



- Decreto nº 11.126/2022 (Regulamenta a lei nº 12.846/2013);
- Decreto nº 2.848/1640 (Código Penal);
- Decreto nº 7.562/2011;
- Instrução Normativa CGU nº 01/2015;
- Instrução Normativa CGU nº 02/2015;
- Lei nº 8.426/1662 (Lei de Improbidade Administrativa);
- Lei nº 8.666/1663 (Lei Geral de Licitações);
- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Normas e procedimentos internos aperfeiçoados constantemente, aprovados pelas alçadas competentes e disponibilizados a todos os colaboradores;
- Portaria CGU nº 606/2015;
- Portaria CGU nº 610/2015;
- Princípio 10 do Pacto Global.

SUPREMA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS



15. DISPOSIÇÕES FINAIS

A SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS valoriza a atuação ética e responsável de seus Colaboradores, reconhecendo a importância de sua participação na identificação, de boa-fé, de condutas que possam representar desvios éticos, violações à legislação vigente ou às diretrizes internas da empresa.

Garantimos total confidencialidade e a possibilidade de anonimato nas denúncias, sempre que assim for desejado pelo denunciante. Todos os relatos serão tratados com seriedade, discricção e imparcialidade, assegurando-se a proteção contra qualquer forma de retaliação àqueles que denunciarem de boa-fé uma suspeita ou violação efetiva.

A SUPREMA LOCADORA DE VEÍCULOS repudia veementemente qualquer ato de intimidação, retaliação ou discriminação contra Colaboradores que exerçam seu direito e dever de reportar irregularidades.

Importante: A omissão diante de condutas ilícitas ou incompatíveis com esta Política Anticorrupção, demais normativas internas ou legislações anticorrupção aplicáveis, poderá ser igualmente caracterizada como infração disciplinar. Todos os Colaboradores têm o dever de agir com integridade e contribuir para a construção de um ambiente ético e transparente.

Histórico de Revisão:

Revisão	Descrição	Atualizado por	Data
1.0	Início da documentação	Leonardo de Moraes Batista Tapajós Administrador CRA/MT 20-06050	15/07/2025

Assinatura:

Responsável Técnico
**LEONARDO DE
MORAIS BATISTA
TAPAJOS CPF
032.955.791-21**

Assinado de forma digital por
LEONARDO DE MORAIS BATISTA
TAPAJOS CPF 032.955.791-21
Dados: 2025.07.15 14:23:12
-04'00'

Leonardo de Moraes Batista Tapajós
CRA/MT 20-06050

Autorizado por

**JOAO CARLOS
MORAIS**

FILHO:61954337302

Assinado de forma digital por
JOAO CARLOS MORAIS
FILHO:61954337302
Dados: 2025.07.15 14:22:38
-04'00'

João Carlos Moraes Filho
Diretor Geral